

Ofício 1024/2024 Ibitinga, 14 de novembro de 2024.

Responde Ofício: Ofício nº 218/2024 – Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Assunto: Envia Parecer Prévio do Procurador Jurídico.

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 218/2024, **Envia Parecer Prévio do Procurador Jurídico.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Secretária de Habitação e Urbanismo Bernardete Maria Senise Guedes a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Adão Ricardo Vieira do Prado

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



Prefeita Municipal

ANEXO I

FRENTE MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA	C.A .MÁXI MO	·	OCUPAÇÃ O MÁXIMA		RECUO: FRENTE	S LAT
12.00 M	500,00 N	Λ ²]	2	80 %	20%	5 M	2 M
50,00 M	3.000,00 N	1 ² 2	8	65%	35%	12 M	3,50 M

OBSERVAÇÕES

- [1] Para edificações acima de 3 pavimentos com altura superior a 8,0m é obrigatório o recuo frontal de H/6, com mínimo de 2,0m.
- [2] Será admitido largura mínima de 0,90m, do alinhamento lateral do terreno, para corredores laterais que não possuam abertura de vãos iluminantes.
- [3] Será obrigatório largura mínima de 1,50m, do alinhamento lateral do terreno, para corredores laterais para iluminação e ventilação.
- [4] Não será permitido parcelamento do solo em toda a zona.
- [5] Para gabarito acima de 03 será necessária a permissão e ou dispensa oficial do COMAER.
- [6] Para edificações de até 2 pavimentos será permitido a construção no alinhamento em uma divisa lateral. Para os demais corredores laterais será obrigatório H/6 com mínimo de 2,0m.
- [7] Para edificações acima de 2 pavimentos será obrigatório H/6 com mínimo de 2,00m. Quando houver aberturas para iluminação e ventilação deverá ser respeitado H/6 com mínimo de 1,50m.

